



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM  
13 / 12 / 19 no jornal

*Diário Ofic. Let. nº 1902*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2019

**SÚMULA:** Institui o Plano de Desenvolvimento de Castro, estabelecendo os princípios e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

### TÍTULO I

#### FUNDAMENTOS e PRINCÍPIOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CASTRO

**Art. 1º** Conforme previsto pela Lei Orgânica Municipal, o Plano de Desenvolvimento de Castro estabelece as diretrizes e estratégias de médio e longo prazo para o desenvolvimento das potencialidades econômicas, a redução das diferenças socioeconômicas das comunidades urbanas e rurais e o fortalecimento da participação de Castro na economia da região dos Campos Gerais.

**Parágrafo único.** O Plano de Desenvolvimento de Castro (PDC) tem como principal referência os estudos técnicos que fundamentam e detalham suas propostas.

**Art. 2º** O PDC é a principal referência para as ações públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento do Município, porém sua interpretação e aplicação deve ser realizada de forma articulada com:

- I. O Plano Diretor de Castro;
- II. O Plano de Mobilidade;
- III. Os Planos de Turismo, Saneamento Ambiental, Habitação e outros.

**Parágrafo único.** As propostas do PDC deverão ser consideradas no planejamento e na gestão dos recursos municipais, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.



# Prefeitura Municipal de Castro

## TÍTULO II

### OBJETIVOS e DIRETRIZES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 3º** O objetivo central do PDC é fortalecer a posição de Castro na rede de cidades dos Campos Gerais, por meio da diversificação da economia local, apoiada no agronegócio e no setor de serviços; da integração de suas áreas urbanas; e da redução das desigualdades sociais.

**Art. 4º** A consecução do objetivo geral se dará por meio das seguintes diretrizes:

- I. Superação dos gargalos de infraestrutura e logística;
- II. Garantia do uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Melhoria das condições de desenvolvimento urbano;
- IV. Promoção da capacidade de planejamento e gestão da Prefeitura;
- V. Aumento da qualidade e oferta de serviços públicos na área social;
- VI. Promoção do desenvolvimento socioeconômico da Região do Vale do Ribeira;
- VII. Apoio ao empreendedorismo local;
- VIII. Promoção do desenvolvimento do turismo.

**Art. 5º** A Diretriz de superação dos gargalos de infraestrutura e logística tem como principal objetivo melhorar os acessos, ligações viárias e plataformas logísticas, visando fortalecer a inserção de Castro na rede de municípios dos Campos Gerais, da Região Metropolitana de Curitiba e do estado do Paraná.

**Art. 6º** A Diretriz de garantia do uso sustentável dos recursos naturais tem como objetivo controlar o uso dos recursos naturais de forma a não comprometer o desenvolvimento das gerações futuras, considerando especialmente os mananciais da bacia do rio Iapó e sub-bacia do rio São Cristóvão, os ativos minerários, a qualidade dos solos para agricultura e a consolidação de corredores promotores da biodiversidade

**Art. 7º** A Diretriz de melhoria das condições de desenvolvimento urbano tem



# Prefeitura Municipal de Castro

como objetivo evitar a urbanização sobre áreas agrícolas e de fragilidade ambiental, garantir a oferta e uso racional da infraestrutura e dos serviços urbanos e valorizar a paisagem e a cultura de Castro.

**Art. 8º** A Diretriz de Promoção da capacidade de planejamento e gestão da Prefeitura tem como objetivo aumentar a eficiência e eficácia da gestão municipal por meio da:

- I. Consolidação do processo de planejamento estratégico integrado de forma associada ao orçamento anual e plurianual municipal;
- II. Implementação das propostas organizacionais contidas no Plano de Ação do PDC, incluindo o Núcleo de Pesquisa e Informação e o Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- III. Qualificação e valorização dos servidores.

**Art. 9º** A Diretriz de aumento da qualidade e oferta de serviços públicos na área social tem como objetivo reduzir as disparidades socioeconômicas entre as comunidades do município de forma a:

- I. Ampliar a eficiência da assistência social, articulando suas ações com a geração de empregos e renda;
- II. Ampliar a oferta de serviços culturais e alternativas de lazer, em particular, nos assentamentos periféricos à área central;
- III. Estruturar o sistema de saúde de forma a aumentar a oferta local de serviços de média complexidade.

**Art. 10** A Diretriz de promoção do desenvolvimento socioeconômico da Região do Vale do Ribeira tem por objetivo aumentar a integração da região no município, mediante o acesso a novas tecnologias produtivas, aos serviços públicos e à infraestrutura, com destaque para a melhoria da mobilidade.

**Art. 11** A Diretriz de apoio ao empreendedorismo local tem como objetivo



# Prefeitura Municipal de Castro

apoiar as micro e pequenas empresas com base nos instrumentos previstos na Lei das Pequenas e Médias Empresas e no estímulo ao empreendedorismo dos jovens dos ensinos médio e profissionalizante.

**Art.12** A Diretriz de promoção do desenvolvimento do turismo tem como principal objetivo consolidar e promover;

- I. Turismo de caminhos da natureza;
- II. Turismo do agronegócio e da vida no campo;
- III. Turismo histórico e cultural, com enfoque no tropeirismo e na imigração.

## TÍTULO III

### SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 13** O Sistema de Gestão do Plano de Desenvolvimento tem como principal objetivo aprimorar a capacidade de planejamento da Prefeitura Municipal, de forma a viabilizar os objetivos relacionados às diretrizes do PDC a partir de uma visão integrada e sistêmica.

**Parágrafo único.** O processo de monitoramento e a avaliação do PDC contará com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade castrense.

**Art.14** A organização administrativa para gestão do Plano de Desenvolvimento terá por base as seguintes unidades:

- I. Unidade de planejamento;
- II. Núcleo de Pesquisa e Informação;
- III. Conselho Municipal de Desenvolvimento; e
- IV. Comitê Gestor de Planejamento Integrado.

**Art. 15** A Unidade de Planejamento tem como atribuição principal coordenar as ações referentes à gestão e implementação do PDC, subsidiando as secretarias



# Prefeitura Municipal de Castro

municipais na consecução de atividades afins de forma articulada com os demais planos municipais, em especial:

- I. Implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações;
- II. Produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do Município;
- III. Coordenar e acompanhar a execução do PDC de forma integrada aos demais planos municipais, buscando a articulação das suas respectivas ações;
- IV. Promover a articulação do PDC e demais planos municipais, especialmente do Plano Diretor Municipal, com o orçamento municipal anual e plurianual;
- V. Presidir as reuniões do Comitê Gestor do Planejamento Integrado;
- VI. Consolidar e promover o Sistema de Monitoramento e Avaliação participativo;
- VII. Subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 16** O Núcleo de Pesquisa e Informação tem como objetivo manter atualizado o banco de dados e informações e promover estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento municipal, em especial:

- I. Produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Sistematizar as informações necessárias ao controle, monitoramento e avaliação do desenvolvimento municipal;
- III. Alimentar e facilitar integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, uso e ocupação do solo, tributário, meio ambiente natural e bens socioambientais e outros), garantindo o registro das informações produzidas;
- IV. Promover o acesso público e corporativo aos dados e informações.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Pesquisa e Informação será vinculado à Unidade de Planejamento e adotará um Sistema Único de Informações que reunirá as



# Prefeitura Municipal de Castro

informações relacionadas ao desenvolvimento municipal e será apoiado no cadastro único, multifinalitário.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Desenvolvimento acrescentará às suas funções atuais as atribuições decorrentes da implementação do Plano de Desenvolvimento de Castro:

- I. Acompanhar a implementação do PDC, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação e possíveis alterações;
- II. Avaliar periodicamente a execução do PDC.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art.18** O Comitê Gestor do Planejamento Integrado é formado pelas secretarias municipais responsáveis pela implementação das ações do Plano de Desenvolvimento, do Plano Diretor, do Plano de Mobilidade e do Plano de Turismo, cujas atribuições são:

- I. Propor alterações no Plano de Desenvolvimento Econômico, Plano Diretor, Plano de Mobilidade e Plano de Turismo;
- II. Analisar e emitir parecer aos pedidos que não estejam contemplados nos planos municipais;
- III. Avaliar o resultado dos planos segundo indicadores de desempenho;
- IV. Analisar as propostas advindas do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- V. Participar da elaboração das Leis Orçamentárias anuais e plurianuais.

## CAPÍTULO I

### AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 19** A avaliação do Plano de Desenvolvimento deverá ocorrer junto com a avaliação do Plano Diretor, coordenada pelo Poder Executivo, com base nos indicadores



# Prefeitura Municipal de Castro

de previstos no Plano de Ação integrado.

**Parágrafo único.** A cada cinco anos, a contar da publicação desta Lei, o Poder Público realizará uma Conferência Municipal de Desenvolvimento, quando deverão ser apresentados os resultados das propostas contidas do Plano de Desenvolvimento e debatidos os erros, acertos e recomendações.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Qualquer proposta de alteração desta Lei deverá ser avaliada pelos técnicos do Município, sendo facultado ao Chefe do Executivo solicitar a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou da população, através de audiências públicas ou eventos similares.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá manter os documentos relativos ao Plano de Desenvolvimento de Castro disponíveis à consulta pública.

**Art. 21** Esta lei deverá ser revista após dez anos de vigência ou na ocorrência de fatores que alterem significativamente a dinâmica de desenvolvimento do Município.

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de novembro de 2019.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**